

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.538, DE 2009**

**Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba, no Município de Mamanguape.**

**Autor:** Senado Federal.

**Relator:** Deputado MAJOR FÁBIO.

### **I - RELATÓRIO**

Aprovado no Senado Federal o Projeto de Lei nº 6.538, de 2009, de autoria do Senador Efraim Moraes, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba no Município de Mamanguape.

A **Justificação** da proposição original apresenta as seguintes razões para a iniciativa:

*Não obstante, o município apresenta grande potencial para o desenvolvimento do turismo rural, da produção de frutíferas, especialmente de mamão, manga, maracujá, abacaxi, cana-de-açúcar, goiaba, laranja e limão, e da indústria de transformação, que, em 2006, contava com 40 unidades.*

*Com relação ao setor educacional, no entanto, Mamanguape requer atenção mais efetiva do Poder Público federal. Situado a 47 km de João Pessoa, o município poderia se beneficiar sobremaneira da criação de um campus do Instituto Federal da Paraíba que tem sede nessa cidade.*

*Uma instituição dessa natureza, que se destina à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, atenderia tanto os jovens egressos do ensino médio como os trabalhadores carentes de qualificação, impulsionando, dessa forma, o desenvolvimento do comércio, da indústria e do setor agropecuário local e regional.*

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

O Projeto de Lei nº 6.538, de 2009, amplia o acesso ao ensino técnico, com reflexos positivos para a economia nacional e para a sociedade, tendo em conta a melhor capacitação profissional de jovens para sua inserção no mercado de trabalho.

A cidade de Mamanguape, com mais de 40.000 habitantes, será extremamente beneficiada com a implantação de um centro de educação técnica, minimizando a migração de jovens para outras localidades.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, pela Comissão competente, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.538, de 2009, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2010.

**Deputado MAJOR FÁBIO**  
**Relator**